



CONTRATO Nº 198/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
IBICARAÍ - BAHIA, E DE OUTRO, A EMPRESA VG
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado o CNPJ do Ministério da Fazenda nº 14.147.896/0002-40, com sede na Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, CEP: 45.745-000 Estado da Bahia, representada neste ato representado pela senhora Prefeita Sr.ª **Monalisa Gonçalves Tavares**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.238.491/0001-98, com sede na Avenida Professor Otavio Monteiro, Nº 01, Centro Ibicaraí-BA, CEP 45.745-000, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Alves da Silva Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 010.154.844-33 DETRAN –BA e CPF 000.386.545-20, residente e domiciliado Rua Madrid, nº 234, Dinah Borges, Eunápolis-Ba, CEP 45.830-044, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP 27/2022**, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa **AQUISIÇÃO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA, ÓLEOS E FILTROS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com a proposta de preços apresentada na sessão da licitação da qual decorre este termo contratual e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

03.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

2.040 – SAÚDE DA FAMÍLIA

2.042 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.043 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2.044 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO

2.045 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE


2.054 - MELHORIA DO ACESSO E QUALID. ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ

2.057 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.096 GESTÃO DO SAMU – SEVIÇO MOVEI DE URGENCIA - MAC

3.3.9.0.30.00 Material de Consumo

Fontes: 102 Recurso Próprio – 214 Recurso Vinculado


Gustavo Alves da Silva Teixeira
Engenheiro/Agrônomo
CREA 52807-BA



III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
1	GASOLINA COMUM	LITRO	40.000	R\$ 5,97	R\$ 238.800,00	SOLL
VALOR TOAL					R\$ 238.800,00	

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
1	OLEO DIESEL S-500 COMUM	LITRO	9.000	R\$ 6,90	R\$ 62.100,00	SOLL
2	OLEO DIESEL S -10	LITRO	15.000	R\$ 6,97	R\$ 104.550,00	SOLL
VALOR TOTAL					R\$ 166.650,00	

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
1	OLEO LUBRIFICANTE 10W40	LT	125	R\$ 48,00	R\$ 6.000,00	MARCA
2	OLEO LUBRIFICANTE 15W40	LT	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00	LUBRAX
3	OLEO LUBRIFICANTE 20W50	LT	125	R\$ 34,00	R\$ 4.250,00	LUBRAX
4	OLEO LUBRIFICANTE 5W30	LT	150	R\$ 51,00	R\$ 7.650,00	LUBRAX
5	OLEO LUBRIFICANTE DEXSON 2	LT	40	R\$ 61,00	R\$ 2.440,00	LUBRAX
6	ADITIVO PARA RADIADORES	LT	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00	LUBRAX
7	AGUA DESTILADA	LT	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00	LUBRAX
8	FLUIDO DE FREIO 500 ml	UND	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00	LUBRAX
9	FILTRO LUBRIFICANTE DE CARRO A DIESEL	UND	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00	TECFILL
10	FILTRO LUBRIFICANTE DE CARRO A GASOLINA	UND	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00	TECFILL
11	FILTRO DE AR DE CARRO A DIESEL	UND	25	R\$ 85,00	R\$ 2.125,00	TECFILL
12	FILTRO DE AR DE CARRO A GASOLINA	UND	25	R\$ 51,00	R\$ 1.275,00	TECFILL
13	FILTRO DE COMBUSTIVEL DE CARRO A DIESEL	UND	40	R\$ 132,00	R\$ 5.280,00	TECFILL



14	FILTRO DE COMBUSTIVEL DE CARRO A GASOLINA	UND	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00	TECFILL
15	FILTRO DE AR CONDICIONADO DE CARRO A DIESEL	UND	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	TECFILL
16	FILTRO DE AR CONDICIONADO DE CARRO A GASOLINA	UND	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00	TECFILL
17	ARLA	BL	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	LUBRAX
VALOR TOTAL					R\$ 46.105,00	

§ 1º - O Valor Global do presente contrato é de R\$ 451.555,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, imediatamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO PRODUTO, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- O prazo para a entrega do objeto do presente contrato será parcelado em até 15(quinze) dias corridos, após solicitação da secretaria e a vigência do contrato será da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2022 ou com a entrega definitiva do produto.
- A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria de Administração.
- O fornecimento, será feito mediante solicitação através do setor responsável.
- A entrega deverá ser efetuada com data programada e confirmação antecipada no local indicado pelo município, ficando as despesas inerentes com frete por conta da Contratada.
- Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao cumprimento disposto do subitem anterior.
- O item não deve ser substituído. Neste caso, a unidade contratada assumira todo o ônus.

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- A atender o(s) pedido(s) da contratante no prazo estipulado na autorização de fornecimento;
- Entregar o produto com a marca com que concorreu no processo licitatório;
- A fornecer produtos de qualidade;
- O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem



como com o que foi solicitado no presente Edital;

- e) Em caso de devolução do Produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
- f) A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelo produto, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerado como recusa da entrega.
- g) A manter um preposto, aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução do contrato;
- h) A responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros durante vigência do Contrato;
- i) A cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no contrato e no edital;
- j) A manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;

4.3. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de idoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

Sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, art. 7º:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das



demaís cominações legais.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

VIII - CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua



designação adequada, a diretoria solicitante .

§ 1º O Gestor de contrato deverá:

- Solicitar ao Departamento de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
- Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
- Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.
- Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado ao termo pregão eletrônico constante no processo administrativo e a ficha de programação orçamentária da contratada.

XII - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Ibicarai, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibicarai -Bahia, 06 de Setembro de 2022.

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Gustavo Alves da Silva Teixeira
Engenheiro Agrônomo
CREA 52807-BA

VG Comercio de Combustíveis-Eireli.
CNPJ Nº 35.238.491/0001-98
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael Farias Dos Santos Junior
CPF: 042.468.915-02

NOME: Carlos Guilherme
CPF: 088.161.545-51



EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2022 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ – CONTRATADA **VG COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - ME** CNPJ: 35.238.491/0001-98 — OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA, ÓLEOS E FILTROS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, para as Empresas: **VG COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - ME** CNPJ: 35.238.491/0001-98, no lote 01 totalizando um valor de R\$ R\$ 451.555,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). Data do Contrato 06/09/2022; Prazo: 31/12/2022; Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Ibicaraí- Ba, 06 de Setembro de 2022.

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
SETOR DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2022 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI – CONTRATADA **VG COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - ME** CNPJ: 35.238.491/0001-98 — OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA, ÓLEOS E FILTROS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, para as Empresas: **VG COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - ME** CNPJ: 35.238.491/0001-98, no lote 01 totalizando um valor de R\$ R\$ 451.555,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). Data do Contrato 06/09/2022; Prazo: 31/12/2022; Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Ibicaí- Ba, 06 de Setembro de 2022.

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal.

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 43 DE 23 DE MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Municipal para atuar como Fiscal e Gestor dos Contratos celebrados durante o exercício de 2022 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal e, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - Inciso III e art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **VICTOR DE SOUZA FRANCO**, Mat. 14739, para exercer a função de **FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS** celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ibicaraí e terceiros, durante o exercício corrente;

Art. 2º - As principais atribuições e funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA, 23 de março de 2022.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia, CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1605
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br ~ prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40